

## APLICAÇÃO DA LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: SEUS DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Jéssica Costa Melo<sup>1</sup>

Elisiane dos Santos Oliveira<sup>2</sup>

Regina Célis Martins Ferreira<sup>3</sup>

### Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos

#### RESUMO

O consumo desenfreado da sociedade moderna a geração de resíduos sólidos nos espaços urbanos aumentou consideravelmente e a sua destinação é uma preocupação por causar degradação ambiental quando tratado de forma irregular. A destinação final dos resíduos sólidos é um dos grandes problemas urbanos, tendo em vista os danos socioambientais que os mesmos provocam principalmente a saúde pública (DOMINGUES, 2004; FERREIRA et al., 2001). Em 2010 foi promulgada a Lei nº 12.305 que obriga os municípios a implantarem aterros sanitários eliminando os lixões. No Amapá esta lei até hoje não se tornou realidade em 15 municípios, apenas a capital implantou o seu, logo 40% da população encontra-se desamparada pelo regramento jurídico, a ausência de cumprimento da Lei infringe princípios básicos do Artigo 6º da Lei e principalmente os Incisos I da prevenção e precaução e IV o do desenvolvimento sustentável. Os indicadores de saneamento no Estado são muito baixos, no Relatório de 2017 do Ministério das Cidades foi informado que o Amapá tem os piores índices de saneamento quando a rede de água alcança apenas 40% da população, a rede de esgoto atende 4% da população, coleta de resíduos só a capital dispõe de aterro sanitário. Portanto, o objetivo deste trabalho é mostrar as consequências da não aplicação da lei à municípios em condições econômicas muito baixa.

**Palavras-chave:** Saneamento ambiental. Resíduos sólidos. Lei 12.305/10

#### INTRODUÇÃO

Com o consumo desenfreado da sociedade moderna a geração de resíduos sólidos nos espaços urbanos aumentou consideravelmente e a sua destinação é uma preocupação por causar degradação ambiental quando tratado de forma irregular. A destinação final dos resíduos sólidos é um dos grandes problemas urbanos, tendo em vista os danos socioambientais que os mesmos provocam principalmente a saúde pública (DOMINGUES, 2004; FERREIRA et al., 2001).

Em 2010 foi promulgada a Lei nº 12.305 que obriga os municípios a implantarem aterros sanitários eliminando os lixões. No Amapá esta lei até hoje não se tornou realidade em 15 municípios, apenas a capital implantou o seu, logo 40% da população encontra-se desamparada pelo regramento jurídico, a ausência de cumprimento da Lei infringe princípios básicos do Artigo 6º da Lei e principalmente os Incisos I da prevenção e precaução e IV o do desenvolvimento sustentável.

Os indicadores de saneamento no Estado são muito baixos, no Relatório de 2017 do Ministério das Cidades foi informado que o Amapá tem os piores índices de saneamento

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: jessicacmelo2013@gmail.com

<sup>2</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: Elisiane.27@gmail.com

<sup>3</sup>Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, Especialista em Gestão Ambiental e bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Pará. Docente da Universidade Federal do Amapá. Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento- DMAD. Analista de Finanças e Controle, da Secretaria de Estado do Planejamento. E-mail: reginacelis@unifap.br

quando a rede de água alcança apenas 40% da população, a rede de esgoto atende 4% da população, coleta de resíduos só a capital dispõe de aterro sanitário.

O Plano Nacional de Saneamento Básico instituído em 2007 dizia que os municípios brasileiros deveriam tê-lo como Lei até 2014, no Amapá apenas Macapá conseguiu aprovar o seu. A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA é a perante o governo federal para orientar e financiar os municípios com até 50 mil habitantes a elaborarem o seu Plano Municipal de Saneamento. No caso do Estado até o momento a FUNASA não conseguiu fazer a contratação da instituição que irá ajudar os municípios a elaborarem seus Planos.

Uma discussão recente e preocupante encontrasse no interesse do Governo do Amapá em privatizar os serviços de saneamento, em um primeiro momento se iniciará com a rede de esgoto e posteriormente as demais áreas do saneamento, existe uma empresa que já teria elaborado planos de alguns municípios, mas sem seguir a metodologia exigida pelo Ministério, a preocupação era de aprovar a Lei para dar início ao projeto de instalação na rede de água dando concessão a essa empresa explorar o serviço.

Se coloca hoje em discussão que essa solução aparente para melhorar os serviços prestados do saneamento pode no decorrer do tempo trazer sérios problemas a população usuária do sistema, o que poderá agravar ainda mais a condição de pobreza nesses municípios, pois com a privatização dos serviços uma parte da renda ficará comprometida com o endividamento das taxas dos serviços de saneamento prestado. O governo alega ser uma medida necessária para suprir principalmente a capacidade técnica, gerencial e financeira que não dispõe a oferta de serviço de saneamento.

Acima se expõe grandes desafios para o Amapá sobre o serviço de saneamento como superar tais situações que reduzem os serviços de qualidade e interfere em toda uma condição social, econômica e ambiental.

Portanto, o objetivo deste trabalho é mostrar as consequências da não aplicação da lei à municípios em condições econômicas muito baixa. A ausência de recursos para investimentos em infraestrutura, a falta de mão de obra técnica e especializada, de autonomia econômica e financeira impedem ainda mais esses municípios amapaenses a alcançar o mínimo de dignidade amparada pela lei do saneamento. A não implantação da lei fortalece a perda de direitos e diminui a condição de captação de recursos financeiros para melhorar seus projetos urbanísticos de saneamento.

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: jessicacmelo2013@gmail.com

<sup>2</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: Elisiane.27@gmail.com

<sup>3</sup>Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, Especialista em Gestão Ambiental e bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Pará. Docente da Universidade Federal do Amapá. Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento- DMAD. Analista de Finanças e Controle, da Secretaria de Estado do Planejamento. E-mail: reginacelis@unifap.br

## **METODOLOGIA**

Para esse estudo utilizou-se como metodologia a Lei 12.305/2010, buscando compreender sua aplicação nos municípios no Estado do Amapá com pesquisas bibliográficas e estudo descritivo; o levantamento bibliográfico documental foi realizado através de consulta a livros, legislação e meio eletrônico sobre o tema abordado, com o intuito de fundamentar teoricamente a pesquisa e conhecer melhor a área de estudo nos municípios do Estado e foram feitas visitas nesses municípios, no aterro municipal de Macapá e em Santana. Também se participação de workshop e seminários sobre saneamento básico no Amapá.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O saneamento ambiental são ações para a sociedade com o objetivo de fazer com que todos tenham acesso ao abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos e líquidos, disciplina sanitária de uso do solo. Segundo (Menezes, 1984, p.26) é o conjunto de medidas que visam a modificar as condições do meio ambiente, com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde pública.

Visando conhecer a estrutura desses locais, onde somente Macapá conseguiu se enquadrar dentro da Lei passando de lixão para aterro sanitário e Santana o segundo maior município com uma população de 110 mil habitantes possui uma lixeira à céu aberto, onde sua capacidade de uso encontra-se esgotada, em decorrência inadequado armazenamento dos resíduos, bem como pela falta de ordenamento de uso, o que causa risco à saúde dos moradores do entorno da lixeira e por quem trafega na Rodovia Duca Serra. A prefeitura de Santana firmou acordo com a prefeitura de Macapá para o descarte do lixo doméstico no atual aterro da capital, pois a mesma não atendeu as medidas impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e foi desativada .

## **CONCLUSÃO**

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos abrange instrumentos necessários para pôr em prática suas metas e objetivos. No entanto é preciso entender que os recursos orçamentários para esse tipo de serviços são restritos e a responsabilidade para que isso aconteça têm que ser compartilhada entre os entes federados e privados.

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: jessicacmelo2013@gmail.com

<sup>2</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: Elisiane.27@gmail.com

<sup>3</sup>Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, Especialista em Gestão Ambiental e bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Pará. Docente da Universidade Federal do Amapá. Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento- DMAD. Analista de Finanças e Controle, da Secretaria de Estado do Planejamento. E-mail:reginacelis@unifap.br

Essas questões precisam ser debatidas de forma mais explícita, pois todos os avanços previstos em lei pode se tornar também um desafio a ser enfrentado por toda a sociedade, quando os custos são muito alto e os municípios não dispõem de recursos para efetivar seus projetos.

Como a Lei 12.305/2010 ainda está em fase inicial de sua implementação, se observa que é desafiador colocar em prática suas exigências, mesmo com a elaboração do Plano de Resíduos Sólidos e meta de eliminação dos lixões é preciso haver o controle e fiscalização dessas atividades, pois sabe-se que é um processo lento, porém já se pode ver esforços quanto à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Com isso, essa pesquisa se propôs a apresentar a situação sobre aplicação da Lei de Resíduos Sólidos nos municípios do Amapá como desafios a ser vencidos e como oportunidade de melhorar a vida de pessoas que vivem em municípios pobres como os do Amapá.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.305**, de 2 de agosto de 2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

DOMINGUES, S. B.. Responsabilidade do pós-consumo: **Em busca da efetividade do direito do Ambiente no combate a poluição por resíduos sólidos**. São José (SC), 2004. Monografia do curso de direito da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2004

FERREIRA, J.A, et al. **Aspectos de saúde coletiva e ocupacional associados à gestão dos resíduos sólidos municipais**. Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 17. n. 3. maio/jun. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php/lng\\_pt](http://www.scielo.br/scielo.php/lng_pt)>. Acesso em: 22 mar.2018.

MENEZES, L. C. C. **Considerações sobre saneamento básico, saúde pública e qualidade de vida**. Revista Engenharia Sanitária e Ambiental, Rio de Janeiro, v.23, n.1, jan./mar., p. 26, 1984.

Organização Mundial da Saúde (OMS) <<http://www.inf.furb.br>>. Acessado em: 23 mar.2018.

<sup>1</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: jessicacmelo2013@gmail.com

<sup>2</sup>Graduanda em Ciências Ambientais. Universidade Federal do Amapá. E-mail: Elisiane.27@gmail.com

<sup>3</sup>Economista, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, Especialista em Gestão Ambiental e bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Pará. Docente da Universidade Federal do Amapá. Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento- DMAD. Analista de Finanças e Controle, da Secretaria de Estado do Planejamento. E-mail: reginacelis@unifap.br